

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCATINS

Pregão Eletrônico nº 20/2023

A FREEHEAD ASSESSORIA E COMÉRCIO DE MODA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 46.236.483/001-29, estabelecida na Rua Major Honório, 26, Caicó, RN, CEP: 59300-000, através de seu representante legal, vem data máxima vênua à Vossa Excelência apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada e homologada a proposta do licitante "S SOUSA LOPES LTDA", CNPJ 07.232.570/0001-56, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS SUBJACENTES

Foi aceito pelo pregoeiro a proposta apresentada por S SOUSA LOPES como aceita e habilitada para oferecer o material cotado em referido pregão, muito embora esteja ao arripio das normas editalícias. Ocorre, data máxima vênua que o licitante ora citado deveria ter tido sua proposta desclassificada conforme os seguintes argumentos:

1) Consoante se verifica que, junto a proposta do licitante em primeiro lugar, não houve encaminhamento de Atestado de Qualificação Técnica, conforme exige o edital no item 6.1, que transcrevemos abaixo:

6.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

O edital estabelece claramente que as propostas devem ser enviadas juntamente com os documentos de habilitação, sendo uma condição imprescindível para a participação no certame. Dessa forma, a falta de apresentação dos atestados de qualificação técnica por parte do licitante configura uma irregularidade, uma vez que o mesmo não cumpriu integralmente com as exigências do edital.

Embora o trecho citado no item 10.3.2 do edital aborde a possibilidade de inclusão de documentos ausentes, comprobatórios de condições já atendidas, é importante ressaltar que essa permissão se aplica a documentos que deveriam ter sido apresentados, porém não foram por mero equívoco ou falha, e desde que comprovem condições já satisfeitas na época da apresentação da proposta.

Verifica-se que este não é o caso em questão, pois o licitante não enviou nenhum atestado de capacidade técnica junto a sua proposta, não cumprindo com o que determina o edital.

Assim, considerando a obrigatoriedade estabelecida no item 6.1 e a ausência dos atestados de qualificação técnica por parte do licitante, é pertinente e justificável a desclassificação desse licitante do certame, em conformidade com as regras estabelecidas no edital e garantindo a igualdade de condições entre os participantes da licitação.

2) Verifica-se, ainda que, na própria proposta enviada, não consta o prazo de validade da mesma, o qual deveria estar expresso e não poderia ser inferior a 60 (sessenta) dias, de acordo com o item 7.5 do edital, que também transcrevemos abaixo:

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Ao utilizar a expressão "conforme o edital" como prazo de validade, o licitante deixa de especificar um período válido e determinado, contrariando o que está expresso no edital.

II. DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja desclassificada a proposta do licitante S SOUSA LOPES, CNPJ 23.801.682/0001-37, nos fundamentos acima já expostos conforme autoriza o item 8.2 do edital, determinando-se a retomada da licitação para que o pregoeiro examine a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem da classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, conforme estabelece o item 9.3

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade art. 17 VII do Decreto 10.024/2019.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.
Caicó, 19 de junho de 2023.

Maria Joana Fernandes de Medeiros
Representante Legal
CNPJ 46.236.483/001-29

Fechar